



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17125/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Administração Municipal e clínicas médicas do Município para a implantação do Programa Meia-Consulta, voltado à realização de consultas médicas com desconto para pacientes hipossuficientes.**

**Art. 1.º** A Administração Municipal celebrará convênio com clínicas médicas do Município visando a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares para pacientes hipossuficientes.

**Art. 2.º** O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, manterá contato com os profissionais responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido de apresentar o programa de que trata esta Lei, intitulado **Programa Meia-Consulta**, objetivando efetivar a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

**Art. 3.º** Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e a solicitação do referido desconto.

**Parágrafo único.** Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer ao órgão municipal competente, que analisará a solicitação e deferirá ou não o pedido de meia-consulta, levando em consideração sobretudo a condição econômica do interessado e verificando, inclusive, o cadastro em programas sociais (municipal, estadual ou federal), caso entenda necessário.

**Art. 4.º** A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Administração Municipal deverá constar no instrumento do convênio.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em especial quanto à concessão de descontos ou isenção no pagamento de tributos municipais às clínicas que aderirem ao programa.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 7 de janeiro de 2025.**

**WILLIAM GENTIL**  
**Vereador-Autor**

---



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 30/01/2025, às 10:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0365674** e o código CRC **0BA66CCB**.

---